

em contrário entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itacuma, em 1.º de março de 1968.

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues (secretário)

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 1.º de março de 1968.

Lei nº 296 de 24 de fevereiro de 1968

Para Casas de Serviços de retransmissão de sinais de televisão e de outras providências.

A Câmara Municipal de Itacuma, devida e em sessão criou a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica criada a taxa de serviço de Retransmissão de sinais de TV. a taxa de Televisão, que será devida pelos proprietários de aparelhos de televisão funcionando no município, sob qualquer condição dentro do raio de alcance da Torre Repetidora.

Artigo 2.º Será cobrada anualmente a taxa que se refere o artigo anterior na base de Cr\$ 10,00 (dez unzenis novos) anuais.

Artigo 3.º Todo proprietário que não concorrer com a joia de R\$ 50,00 (cinquenta unzenis novos) antecipada a

montagem, ficam obrigados inscreverem na Prefeitura dentro de 15 dias depois de montado o receptor, bem como os que adquirirem televisões até a montagem, bem ainda os que forem adquirindo aparelhos de televisão. Caso não inscrevam-se no prazo estipulado, são notificados a ex-offício e ficam sujeitos as multas e juros de acordo com o que estabelece o Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - A arrecadação de taxas e jotas são para a conservação, manutenção ou instalação de outros repetidores, sendo a joia intransferível ou reembolsada, mesmo que o aparelho seja transferido a outrem, ficando estipulado no caso em que o proprietário transferir dando quitação da joia o segundo adquirindo não pagará outra, bem assim, sendo transferido o direito da joia, caso este venha adquirir novo aparelho pagará novamente de acordo com a tabela.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar nos orçamentos futuros a rubrica de receita e despesas oriundo da renda e destinados a despesas pela prestação do serviço.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 1º de março de 1968

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues - Secretário - Publicada e registrada nesta Secretaria em 1º de março de 1968.